



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	
A 1.ª série . . .		90\$	Semestre 130\$
A 2.ª série . . .		80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .		80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas 630;			
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 22:348 — Prorroga por mais três meses o prazo, a que se refere o decreto n.º 21:730, dentro do qual tem de ser junto ao processo de execução por créditos hipotecários, suspenso por pretender o devedor obrigar-se perante a Caixa Geral de Depósitos, o documento comprovativo de se haver desobrigado para com o oxequente.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:349 — Determina que fiquem sem efeito até ulterior resolução as disposições dos artigos 20.º e 76.º do decreto n.º 17:154 e as correspondentes cláusulas do contrato celebrado entre o Govêrno e o Banco Nacional Ultramarino.

Ministério da Instrução Pública:

Circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas acêrea de correspondência inter-escolar.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Portaria n.º 7:553 — Designa a letra *E* para servir durante o próximo período no afilamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País.

Decreto n.º 22:350 — Reorganiza a Secção Portuguesa da União Geodésica e Geofísica Internacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 22:348

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais três meses o prazo a que se refere o § único do artigo 9.º do decreto n.º 21:730, de 14 de Outubro de 1932, não podendo porém esta prorrogação exceder em caso algum o dia 30 de Setembro de 1933.

§ único. O disposto neste artigo é aplicável a todas as execuções, mesmo às que já tenham sido suspensas, embora haja decorrido o prazo de três meses fixado no referido § único do artigo 9.º do decreto n.º 21:730.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República; em 24 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 22:349

Tendo em vista o que representaram o Banco Nacional Ultramarino e o Banco de Angola;

Considerando que o artigo 20.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, que impõe ao Banco Nacional Ultramarino a obrigação de concorrer com determinada quantia para a subscrição de obrigações que seriam emitidas pelo Banco de Fomento Colonial, para operações em Angola, não teve ainda execução, em virtude de este Banco não ter entrado directamente no exercício das suas funções;

Atendendo a que o artigo 76.º do referido decreto, confirmando aquela obrigação e indicando a aplicação a dar pelo Banco Nacional Ultramarino às somas liquidadas na mencionada colónia, por créditos anteriores a 31 de Dezembro de 1926, estabelece também as condições em que elas serão transferidas da colónia para a metrópole,

assunto presentemente regulado pelo decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931, que criou um novo regime de transferências;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sem efeito, até ulterior resolução, as disposições dos artigos 20.º e 76.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, e as correspondentes cláusulas do contrato celebrado em 3 de Agosto do mesmo ano entre o Governo e o Banco Nacional Ultramarino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aríbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

2.ª Secção

Circular

Para os devidos efeitos e por ordem de S. Ex.ª o Ministro se publica a seguinte circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas:

Deve reconhecer-se, sem desdouro para os professores de línguas dos liceus, que muito há a melhorar neste ramo do nosso ensino secundário.

Os alunos liceais não fazem uso suficiente da escrita nacional e não se lhes proporcionam ensejos de aproveitarem como instrumento de transmissão de ideias, em assuntos que sejam do seu interesse e em condições que lhes sirvam de estímulo. Outro tanto, e mais lamentavelmente, acontece com as línguas estrangeiras, que os alunos não chegam a conhecer suficientemente, porque toda a pouca aprendizagem que delas fazem se confina no âmbito das salas de aulas, na estreiteza dos tempos lectivos. E a língua latina, que nos liceus é o centro da cultura humana, não consegue ultrapassar os limites que lhes assignalam os textos e os cadernos de exercícios.

O aluno trabalhando sob o comando do mestre — é a norma seguida. E todavia, em matéria de ensino de línguas, como em todo o ensino, a iniciativa do aluno guiado pelo mestre é que torna eficiente toda a aprendizagem. A iniciativa porém pressupõe interesse, e este não se cria nem se alimenta artificialmente longe das realidades da vida.

Para aprender a escrever uma língua é necessário lê-la e escrevê-la; para que o aluno se decida a escrever é necessário que nisso tenha um interesse — o que deriva da natureza do assunto e das condições em que o trata.

Muito serve ao efeito a correspondência inter-escolar. Largamente praticada nalguns países estrangeiros, têm-na adoptado algumas escolas portuguesas. Presentemente correspondem-se com alunos estrangeiros, principalmente norte-americanos, algumas centenas de alunos de vários liceus portugueses, e a experiência tem dado resultados apreciáveis. Correspondência em francês e alemão, correspondência principalmente em inglês e até alguma em latim — sustêm-na, com certa frequência, alunos e classes de bastantes liceus. Cumpre-lhes pensar no Brasil e, antes de tudo, nas colónias portuguesas e nas escolas portuguesas em terras estrangeiras: a ideia está lançada, por feliz iniciativa da nossa Sociedade de Geografia.

A excelente prática deve ser animada e generalizada.

A correspondência inter-escolar, bem dirigida, é meio eficaz de promover a aprendizagem das línguas e veículo transmissor de muitos conhecimentos úteis sobre as regiões a que pertencem os correspondentes e a vida e a civilização dos seus habitantes. Obriga até o correspondente a melhor observar a própria terra para falar dela ao seu correspondente. E tem outras vantagens não menos apreciáveis.

Concorre para encurtar distâncias entre mestres e alunos: naquela hora em que o aluno lê ao seu professor uma carta que um colega de longe lhe enviou e na outra hora em que lhe mostra a resposta que redigiu estabeleceu-se entre um e outro uma conformidade de interesse que não pode deixar de reflectir-se vantajosamente em toda a vida escolar — na do mestre e na do discípulo.

Concorre para tornar conhecido Portugal no estrangeiro. Pequeno país, pôsto que grande nação, não podemos nós prescindir da acção constante destes embaixadores juvenis que são os nossos correspondentes escolares. Quantos rapazes estrangeiros não terão lido, pela primeira vez, o nome de Portugal quando receberem a primeira carta de um estudantinho português! E, dos que lhe tinham lido o nome, quantos só de nome o conheciam! De momento, há cerca de mil rapazes e raparigas norte-americanos que lêem e escrevem cartas em que se fala de Portugal. Isto para apenas dizer do país com o qual mais largamente é mantida a correspondência inter-escolar.

Concorre para ensinar as províncias de Portugal aos portugueses, sem esquecer as colónias, que nossas províncias são. É digno de registo que foi de alunos de um liceu colonial que na metrópole se receberam as primeiras cartas portuguesas em correspondência inter-escolar: «que nós também nos orgulhamos de ser portugueses», dizia uma; e a frase vale bem um hino patriótico.

Concorre para criar a boa solidariedade entre as nações: cada um em sua casa, independente; mas amigos todos, porque todos são homens e nada de que é humano pode ser alheio ao homem. Evidentemente, cada pequeno correspondente é um valor mínimo para o concerto geral, mas de muitos valores mínimos se fazem obras de maior valia.

Não se trata de uma fantasia. É de esperar que o professorado secundário, ponderando estas e as demais vantagens da correspondência inter-escolar, lhe dê todo o seu apoio e indispensável cooperação.

Necessário se torna coordenar este movimento; e porque o Liceu Normal de Lisboa se encontra em condições favoráveis de realizar esta coordenação, é-lhe cometido o encargo de a efectivar, sem prejuízo da iniciativa dos outros liceus. É de esperar da dedicação dos seus pro-

fessores que o tomem e o executem como a excelente idea merece.

Para tanto se publicam as seguintes instruções:

1.º — *Correspondência nacional:*

Convém promover esta correspondência entre alunos de liceus continentais, insulares e coloniais, e muito especialmente entre os destes e os dos continentais e insulares.

A — *Processo:*

a) Reitor do liceu de que parte a iniciativa da correspondência dirige-se ao do outro liceu pedindo-lhe a indicação do número de possíveis correspondentes;

b) Recebida a indicação, obtém cartas de alunos seus, cujos nomes faz registar; e, metidas em sobrescritos sem endereço, envia-as todas, acompanhadas de officio seu, ao reitor desse liceu;

c) Este reitor manda distribuir as cartas por alunos seus, registando os nomes dos alunos correspondentes, os que escrevem e os que vão responder;

d) As respostas são enviadas ao reitor do liceu *a quo*, também acompanhadas de officio, mas já endereçadas aos alunos correspondentes;

e) A correspondência segue, de aluno para aluno, mas sempre por intermédio das reitorias.

B — *Registo:*

Cada liceu tem um sistema de registo da correspondência inter-escolar, constituída por verbetes dos quais constem: a classe, a turma, o número, o nome, a idade e a morada do seu aluno correspondente, bem como o seu gosto dominante (interêsse) e a profissão do pai; o nome, a classe e a idade do correspondente do seu aluno.

C — *Assistência aos correspondentes:*

Deve prestá-la o professor que dirigir este serviço, auxiliando-o os professores das disciplinas com que mais se relacionem os interêsses dos correspondentes. As cartas não são corrigidas, salvo tratando-se de passagens que devam ser eliminadas.

D — *Outras instruções:*

Deve recomendar-se aos alunos que escrevam sobre cousas que interessem à cultura dos seus colegas. Podem trocar bilhetes postais com vistas da região, selos de franquia e tudo o mais que é de uso entre pessoas que gostam de tornar conhecida a sua terra.

A correspondência entre alunos das classes 1.ª e 2.ª é melhor que seja reservada aos dos liceus continentais e insulares, entre si; para a correspondência com alunos de liceus coloniais convém escolher, de preferência, os das classes 3.ª e seguintes.

2.º — *Correspondência internacional:*

Convém promover esta correspondência entre alunos dos liceus portugueses continentais, insulares e coloniais e os de países estrangeiros, nomeadamente os de línguas vivas ensinadas nos nossos liceus: português, francês, inglês e alemão.

Devem seguir-se nesta correspondência as indicações que vão dadas para a correspondência nacional, com as seguintes modificações:

a) O liceu que pretende estabelecer a correspondência deve dirigir-se ao Liceu Normal, a fim de que este lhe obtenha correspondentes, se não preferir fazê-lo directamente junto dos organismos estrangeiros que se ocupam do assunto;

b) As cartas são em regra dirigidas directamente ao aluno estrangeiro, mas sempre por intermédio ou com o

conhecimento, em relação a cada uma, do liceu português;

c) A assistência aos correspondentes deve ser feita por professores que conheçam a língua em que o aluno escreve; a correcção da forma deve ser feita discretamente por via de conselho e sem prejudicar a iniciativa do aluno.

3.º — *Correspondência em latim:*

É também aconselhado que se promova a correspondência em latim entre as classes do curso complementar de letras e as correspondentes de liceus estrangeiros.

Esta correspondência, fora de casos especiais, deve ter carácter colectivo: a carta é lida perante a classe; a resposta é dada em nome desta por um aluno com a colaboração de todos, sob a direcção do professor.

Deve observar-se, nesta correspondência, no que fôr aplicável, o que vai disposto para a de outra espécie.

4.º — *Coordenação de serviço:*

A coordenação deste serviço de correspondência inter-escolar é feita pelo Liceu Normal de Lisboa.

Limita-se ao seguinte:

a) Enviar cartas, para início de correspondência, aos reitores de outros liceus, com sua prévia aquiescência ou a seu pedido. As respostas e à seqüência da correspondência fica alheio o Liceu Normal;

b) Registar o movimento da correspondência inter-escolar em todos os liceus continentais, insulares e coloniais que a tenham. Para este efeito, o reitor de cada liceu mandará preencher um mapa, cujo modelo lhe será enviado, no qual indicará: 1) os liceus com que se realiza a correspondência; 2) o número de alunos correspondentes; 3) o número de cartas trocadas; 4) outras indicações que pareçam convenientes. Estes mapas devem ser devolvidos, até o dia 31 de Julho de cada ano, ao reitor do Liceu Normal, que fará publicar no *Boletim* a estatística desta correspondência inter-escolar, acompanhando-a das observações convenientes.

O serviço de correspondência inter-escolar no Liceu Normal e a correspondência do mesmo serviço, em relação à de todos os liceus, corre pela sala de línguas, como sua dependência e com inteira observância das disposições regulamentares por que ela se rege.

Será encarregado de o dirigir um professor do 3.º grupo, que terá como auxiliares:

a) Os estagiários do 1.º e do 2.º ano, de quaisquer grupos, e especialmente do 2.º e do 3.º, que o reitor para tal fim designar. A forma por que este serviço fôr executado deve ser especialmente considerada na classificação dos estágios.

b) Os professores de quaisquer grupos com cujas disciplinas se relacionarem os assuntos da correspondência inter-escolar.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 21 de Março de 1933.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral das Indústrias

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 7:553

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869,

e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra *E* para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1933 a 30 de Abril de 1934 no afileamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Abril, data em que para o mesmo concelho se inicia a época de aferição, segundo determina o artigo 1.º do decreto n.º 7:405, de 22 de Março de 1921.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscricões industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1933.—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto n.º 22:350

Devendo realizar-se este ano em Lisboa a assemblea geral da União Geodésica e Geofísica Internacional, estando também resolvido que a operação mundial das longitudes se efectue em 1933 em vários pontos do globo, merecendo especial atenção Lourenço Marques;

Considerando que compete à Secção Portuguesa da referida União, criada pelo decreto n.º 9:109, de 7 de Setembro de 1923, propor superiormente o que julgar necessário para assegurar o melhor êxito na cooperação de Portugal nos trabalhos da assemblea geral da União e o seu concurso na determinação internacional de longitudes, utilizando ao mesmo tempo os serviços oficiais interessados as circunstâncias especiais criadas para a execução de tam importantes trabalhos;

Reconhecendo-se necessário aumentar o número de vo-

gais da direcção da Secção Portuguesa, como foi reconhecido pela actual direcção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros da Marinha, Colónias, Instrução Pública e Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Secção Portuguesa da União Geodésica e Geofísica Internacional é constituída pelos directores e pessoal superior dos estabelecimentos que em Portugal se ocupam destes serviços e de todos os que com elles se relacionam, assim como pelos professores das diferentes escolas superiores do País onde são versados estes assuntos.

Art. 2.º A direcção da Secção Portuguesa da União Geodésica e Geofísica Internacional é composta da maneira seguinte:

Presidente honorário, vice-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho; presidente, o professor de astronomia e director do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, Dr. Francisco Maria da Costa Lôbo; vice-presidentes, o director do Observatório Astronómico de Lisboa, Manuel Peres Júnior, e o director geral do Instituto Geográfico e Cadastral, António Nogueira Mimoso Guerra; vogais, os professores da Faculdade de Ciências, Dr. Eduardo Ismael Andrea e Dr. Vítor Hugo de Lemos e o vogal da Comissão de Cartografia do Ministério das Colónias capitão-tenente engenheiro hidrógrafo Henrique Bebiano Baeta Neves; secretário geral, o director dos serviços de electricidade e comunicações do Ministério da Marinha, capitão de fragata Álvaro Augusto Nunes Ribeiro.

Os Ministros da Marinha, Colónias, Instrução Pública e Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.